



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.117/2022 DE 25/04/2022
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017/2022 DE 05 DE
ABRIL DE 2022.

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe Sobre: “**Autoriza o repasse de recursos financeiros para a Organização da Sociedade Civil (OSC) denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROSANA – APAE, e dá outras providências**”.

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros para a Organização da Sociedade Civil (OSC) denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rosana – APAE, inscrita no CNPJ sob nº 51.397.594/0001-57, com endereço sito na R. Erexim, 54, Quadra 108, na cidade de Primavera – SP, CEP nº 19.274-000, nos termos desta Lei e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações, objetivando mútua cooperação para o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiências intelectual e múltipla que não puderem se beneficiar com a inclusão em classes comuns do ensino regular, norteados pelos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, Lei de Diretrizes e Base da Educação e demais legislação correlatas, de municípios de Euclides da Cunha Paulista – SP, conforme Termo de Colaboração a ser firmado entre as referidas partes.

§ 1º. O valor a ser pago pela prestação de serviços conforme o Termo de Colaboração, a ser firmado é de R\$728,00 (setecentos e vinte e oito reais) por mês, e por aluno, cujas despesas correrão por conta de recursos próprios da Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º. O valor descrito no parágrafo anterior poderá ser corrigido todo mês de dezembro de cada ano, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

§ 3º. – Além do valor de repasse por aluno a que se refere o §1º, deste artigo, será realizado o repasse de uma parcela extra, exclusivamente no exercício financeiro de 2022, no valor de R\$8,008,00 (oito mil e oito reais).



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

Art. 2º. A OSC fica obrigada a prestar contas ao Município nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento de repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

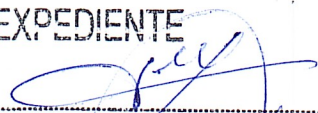
Art. 4º. O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista/SP, aos 25 dias do mês de abril de 2022.


DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
EM 25/04/22 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE


.....
Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria